



# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – STJD**

## **ATLETISMO DO BRASIL**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO SUPERIOR TRIBUNAL**

Art. 1º. Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, unidade autônoma e independente, com jurisdição em todo território nacional, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições de atletismo, ressalvado os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal/88.

Art. 2º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, é composto de acordo com o estabelecido no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

Parágrafo único. A duração do mandato dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, é pelo período estabelecido no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor, ali também estabelecida a recondução.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, com jurisdição em todo o território nacional, compete processar e julgar, originariamente, as infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, subordinadas a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt ou a serviço de qualquer entidade desportiva, para processar e julgar, em última instância, os litígios entre entidades de prática desportiva e atletas,

entre as entidades de administração desportiva e atletas e entre entidades de administração desportiva.

§ 1º Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e Regimento de Custas, analisar e aprovar o Regimento da Comissão Disciplinar Nacional e o dos Tribunais de Justiça Desportiva Regionais.

§ 2º Processar e julgar reclamações, originariamente.

§ 3º As demais competências do STJD/AtB estão estabelecidas no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PRESIDENTE**

Art. 4º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, em escrutínio secreto, elege o seu Presidente e o Vice-Presidente dentre seus auditores membros.

Art. 5º. O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, tomando posse perante o auditor membro mais antigo presente.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, além daquelas estabelecidas no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor:

- a)** presidir as sessões do Tribunal;
- b)** designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c)** assinar ofícios e demais documentos oriundos do STJD/AtB, podendo autorizar, por portaria, o Secretário do STJD/AtB;
- d)** representar o Superior Tribunal de Justiça Desportivo do Atletismo do Brasil – STJD/AtB nas solenidades e atos especiais, podendo delegar a qualquer dos demais membro;
- e)** conceder licença temporária aos membros do STJD/AtB, nunca superior a 90 (noventa) dias;
- f)** despachar o expediente do STJD/AtB, elaborando a sua ordem do dia;
- g)** distribuir os autos dos processos, designando Relator mediante rodízio;
- h)** nomear e dar posse ao Secretário do STJD/AtB;
- i)** nomear e dar posse aos membros da Comissão Disciplinar Nacional(CDN);
- j)** praticar qualquer outro ato de administração de interesse do STJD/AtB.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, além daquelas estabelecidas no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor, exercer as funções de Corregedor do STJD/AtB.

## **CAPÍTULO V**

### **DO AUDITOR MEMBRO**

Art. 8º. O auditor membro do Superior Tribunal de Justiça Desportivo do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, será empossado, no início de cada quadriênio, pelo Presidente do STJD/AtB.

Art. 9º. A antiguidade dos auditores membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, conta-se da forma como estabelecido no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

Art. 10. Ocorre vacância do cargo de auditor membro do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, da mesma forma como estabelecido no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância do cargo de auditor membro do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, sua substituição será feita da mesma forma como estabelecido no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

Art. 11. O auditor membro do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, fica impedido de intervir no processo nos casos previstos no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

Art. 12. Ao auditor membro do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, além daquelas estabelecidas no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor, compete:

- a) requerer reunião em conselho;
- b) lavrar acórdão quando Relator ou, se vencido este, compete ao autor do voto vencedor;
- c) assumir, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência da sessão, na forma regimental;
- d) presidir inquéritos, ordenando sua instrução; e

- e) justificar, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sua falta às sessões.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROCURADORIA**

Art. 13. A Procuradoria de Justiça Desportiva do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB é exercida pelo Procurador Geral nomeado pelo Presidente do STJD/AtB, exercendo suas atribuições de forma independente e imparcial sob os cânones da legislação desportiva.

Parágrafo único. A Procuradoria de Justiça Desportiva terá tanto quantos procuradores se fizer necessário, nomeados pelo Presidente do STJD/AtB.

Art. 14. Além daquelas estabelecidas no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor, compete ao Procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB:

- a) requerer os exames e diligências necessárias ao processo, funcionando como fiscal da lei;
- b) requisitar das secretarias e departamentos da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt e das Federações de Atletismo informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções;

Parágrafo único – As incompatibilidades e impedimentos do Procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, são as mesmas estabelecidas no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA**

Art. 15. A Secretaria de Justiça Desportiva do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB terá suas atividades exercidas pelo Secretário nomeado pelo Presidente do STJD/AtB.

Parágrafo único – A Secretaria de Justiça Desportiva terá tanto quantos auxiliares se fizer necessário, nomeados pelo Presidente do STJD/AtB.

Art. 16. Além daquelas estabelecidas no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor, compete ao Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB:

- a) dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) redigir atas, expedir ofícios, portarias, citações, intimações, editais e avisos;
- c) cumprir as determinações e instruções do STJD/AtB;
- d) secretariar as sessões do STJD/AtB;
- e) providenciar a publicação da pauta para julgamento, das notas oficiais e das decisões do STJD/AtB;
- f) anotar os interrogatórios, depoimentos, esclarecimentos e votos;
- g) expedir as certidões deferidas, autenticando-as;
- h) dar vista ou carga, quando autorizado pelo Presidente ou Relator, dos processos, às partes ou a seus procuradores legalmente habilitados, observando as proibições de apontamentos ou sinais interlineares ou marginais, em qualquer de suas peças;
- i) juntar aos autos, após oferecimento de denúncia, as informações minuciosas sobre os antecedentes do denunciado;
- j) abrir e manter em dia os livros de ata das sessões, de distribuição de processos, de carga e protocolo;
- k) organizar mapas estatísticos dos julgamentos;
- l) elaborar o relatório anual do STJD/AtB a ser apresentar ao Presidente e Assembléia Geral da CBA.

Parágrafo único. As incompatibilidades e impedimentos do secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, são os mesmos estabelecidos no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COMISSÃO DISCIPLINAR NACIONAL**

Art. 17. Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, para apreciação de questões envolvendo competições interestaduais ou nacionais, funcionarão como primeiro grau de jurisdição tantas Comissões Disciplinares Nacionais quantas se fizerem necessárias, compostas cada uma por cinco auditores e um procurador que não pertençam ao referido órgão julgante e que por este sejam indicados.

Art. 18. A Comissão Disciplinar Nacional do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB será dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria dos seus membros.

Art. 19. O Regimento Interno da Comissão Disciplinar Nacional - CDN, para que entre em vigor, terá que ser aprovado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB.

## **CAPÍTULO IX** **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DE JULGAMENTO**

Art. 20. As sessões ordinárias e de julgamentos do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB serão realizadas toda segunda quinta-feira útil de cada mês com início às 18h30.

Art. 21. As sessões do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB serão divididas em três partes:

- a) expediente;
- b) ordem do dia;
- c) assuntos gerais.

§ 1º No expediente, serão lidas as atas para deliberação, discussão e aprovação, os ofícios, portarias, correspondências e outros. Qualquer Auditor Membro poderá fazer uso da palavra para comunicados, informações, convites e outros.

§ 2º Na ordem do dia serão julgados os processos em pauta.

§ 3º Em assuntos gerais serão tratadas matérias que independem de votação e que não tenham sido abordadas no expediente ou para explicações pessoais.

Art. 22. O *quorum* para deliberação é de maioria simples.

Art. 23. O traje, tanto para os auditores membros; procurador; secretário e defensores, será o passeio completo.

Art. 24. Não é permitida a presença de pessoa no local das sessões trajando bermuda, calção e/ou shorte.

Art. 25. As sessões de julgamento seguirão o rito estabelecido no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 26. Na primeira constituição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, em que a antiguidade de seus auditores membros é igual, a votação far-se-á obedecendo a seguinte ordem: em primeiro lugar votará o Relator do processo, seguindo-se o Vice-Presidente e os demais membros pela ordem decrescente de idade.

Parágrafo único. A Secretaria levantará e apresentará à Presidência a ordem de idade de que trata o *caput*.

Art. 27. Os auditores membros, procuradores, secretários da Comissão Disciplinar Nacional - CDN e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB, têm livre acesso a todas as dependências do local, seja público ou particular, em todo território nacional, onde esteja sendo realizada qualquer competição de atletismo promovida e/ou patrocinada pela Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt e/ou filiadas, com assento reservado em setor designado para as autoridades, desportivas ou não.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Pleno do STJD/AtB.

Art. 29. O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Brasil – STJD/AtB.

Art. 30. Revogadas todas as disposições contrárias este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

**APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ATLETISMO DO BRASIL – STJD/AtB, em Manaus(AM), em 29 de junho de 2006.**